

Processo n.: @REP 17/00649563

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades concernentes ao Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2017, celebrado com a União por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Interessados: William Cornetta e Viviane Merendi Damião

Responsável: César Augusto Grubba

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 292/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Instrução nº DLC-89/2018 que tratou da análise de irregularidades relativas ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, celebrado pelo Estado de Santa Catarina, com a União por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para uso compartilhado de infraestruturas e sistemas de radiocomunicação digital e considerar improcedente a presente representação em razão da ausência de comprovação das irregularidades.

2. Indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão.

3. Determinar a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC que proceda a análise dos procedimentos licitatórios decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a União.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, à Representante e aos Procuradores constituídos nos autos.

5. Determinar o arquivamento do presente Processo.

Ata n.: 30/2018

Data da sessão n.: 14/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBEST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC